



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CONTRATO Nº 027/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E A EMPRESA ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Gov. Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – São José do Peixe/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS LTDA. (POSTO KQ)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.489.329/0010-45 e Inscrição Estadual nº 19.640.961-6, estabelecida na Localidade Passagem da Carnaúba Data Barra do Fidalgo, nº 33 – Zona Rural de São José do Peixe/PI, telefone (86) 99483-0059, e-mail: isadorakaline@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00 e RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe/PI, e a **CONTRATADA**, a Sra. **ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº 067.208.653-07 e RG nº 3.763.051 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Elói Ferreira, nº 01 – Centro – Itaueira-PI.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, Sr. CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA, exarada em despacho constante do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, regido pela Lei nº 14.133/2021 e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa local para fornecimento de combustíveis para o Município de São José do Peixe/PI**, na forma especificada no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da Contratada:

2.1.1. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

2.1.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

2.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

2.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

2.1.5. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável;

2.1.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

2.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

2.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

2.1.9. Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

2.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

2.1.11. Indicar à Contratante o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

2.1.12. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

2.1.13. Informar na proposta a qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, RG, estado civil, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração). Caso não seja informada na proposta a qualificação do representante, o licitante poderá sanar a omissão durante a sessão;

2.1.14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante;

2.1.15. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a Contratante, por terceiros;

2.1.16. Submeter-se a mais ampla fiscalização da Contratante, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

2.2 – São obrigações da Contratante:

2.2.1. São obrigações da Contratante:

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

2.2.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

2.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

2.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

2.2.7. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

2.2.8. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;

2.3. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.4. É de responsabilidade da Contratante a manutenção do endereço físico e eletrônico atualizado junto à Contratada, inclusive para fins de comunicação.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Fornecer os combustíveis de forma imediata, tão logo da assinatura do contrato administrativo;

3.3. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3.4. Reparar, corrigir ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço ou de materiais/equipamentos empregados, e respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à Prefeitura e demais órgãos que a compõe, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Prefeitura proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

3.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Prefeitura para nenhum fim de direito;

3.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura;

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

3.9. Dar ciência à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.10. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

3.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;

3.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com o fim de observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

3.13. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento ora contratado é de **R\$ 1.306.934,85 (um milhão trezentos e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, fixo e irrevogável.

4.2. O pagamento será parcelado e corresponderá ao somatório das Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.9. O pagamento será efetuado por meio de transferência para a conta bancária da Contratada, na Agência nº 3219-8, Conta nº 70810-0, Banco Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pela Contratante do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da licitação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação.

6.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos, conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orc.	Class. Funcional	Nat. Despesa
02 01 00	04 122 0005 2041 0000	3.3.90.30.00
02 03 00	04 122 0005 2040 0000	
02 05 01	12 361 0030 2202 0000	
02 07 00	15 451 0040 2323 0000	
02 08 02	08 244 0016 2150 0000	
02 09 00	04 123 0009 2081 0000	
02 10 00	27 812 0073 2650 0000	
02 11 00	18 541 0053 2481 0000	
02 06 01	10 301 0020 2160 0000	
02 08 01	08 244 0016 2150 0000	
02 05 02	12 361 0030 2203 0000	
02 05 02	12 365 0035 2260 0000	
02 05 02	12 365 0035 2261 0000	
02 06 03	10 302 0027 2196 0000	
02 05 01	12 361 0032 2248 0000	

Fontes de Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, PNATE, FEP, FUNDEB, FMS, FNS, FMAS, FNAS, HOSPITAL, CUSTEIO SAÚDE, CUSTEIO SOCIAL, OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, nos primeiros 10 (dez) dias; e de 10% (dez por cento) do 11º (décimo primeiro) dia em diante, calculada sobre o valor total do contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4. As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença de duas testemunhas.

São José do Peixe (PI), 17 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI
Celso Antônio Mendes Coimbra
Contratante

Isadora Kaline de Sousa Santos LTDA. (Posto KQ)
CNPJ nº 32.489.329/0010-45
Isadora Kaline de Sousa Santos
CPF nº 067.208.653-07
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: